



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

## ATA DE REUNIÃO

### EXTRATO DA ATA DA 345ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026.

\*\*As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Às 14h50min do dia vinte e nove de abril de 2026, de forma presencial, sob a presidência do contador **Marcelo Cordeiro S** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador **Raniel Martins Silva**, Vice-Presidente do Registro Contábil; **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Técnica; Contador **Valdir Mendonça Alves**, Vice-Presidente de Controle Interno; Contador **Glaucio Alves Pereira**, Vice-presidente do Desenvolvimento Profissional, contador **Henrique Ricardo Batista**, Contador; **Otávio Martins de Oliveira Júnior**, Conselheiro; **Francisco Canindé Lopes**, Conselheira; **Priscilla Veríssimo Bandeira**, Conselheira; **Danielle de Oliveira Reis Leal**, Conselheira; **Flávia Rodrigues de Melo Freitas**, Conselheiro; **Fernando Will Witcovski**, Conselheiro; **Fabian Rodrigues Leite**, Conselheiro; **Lucas Tadeu Leite**, Conselheiro; **José Gilmar Carvalho de Brito**, Conselheiro; **Ranier Pereira de Lima**, Conselheiro; **Adimilson Moraes Romeiro**, Conselheiro; **Daniel Invernizzi Rodrigues Neto**, Conselheiro; **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said** Teve início a tricentésima quadragésima quinta reunião do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DE GOIÁS I. **Ordem do dia:** A palavra foi passada para o Conselheiro **RANIEL MARTINS SILVA** para a leitura da Ata da Reunião da Câmara de Ética e Disciplina de nº 289/2026, que foi aprovada sem emendas pelo Colegiado. **Relato de Processos: II.I -PROCESSOS EM GRAU DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** Conselheira **SUCENA HUMME** justificou sua ausência e encaminhou seu parecer para relato, o processo **2025/900303 CONTADORA** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer da Conselheira relatora foi no sentido de reconhecer o recurso para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo a pena disciplinar de multa no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. **Encerramento:** Com isso, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 14h:58min a reunião da qual extraiu-se a presente Ata que foi lavrada pelo contador Louis de Oliveira e Silva, e depois que lida e aprovada será assinada por todos.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva**, Coordenador, em 04/05/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1345508** e o código CRC **598982F3**.